



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04.480/99

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada no dia 03 de maio de 2000, emitiu o Acórdão APL TC nº 147/2000 julgando regulares as contas anuais da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Município de Bananeiras – CAPEM, relativas ao exercício 1997, sob a gestão do Sr. Severino Cândido da Silva Filho. O item “a” do referido acórdão assinou prazo de sessenta dias para que o Sr. Severino Cândido da Silva Filho devolvesse aos cofres do município a quantia percebida indevidamente, uma vez que o mesmo acumulou os cargos de vice-prefeito do município e de presidente do órgão ora em análise. No presente momento, examina-se o cumprimento do citado acórdão.

Em diligência realizada naquele órgão durante o exercício 2006, a Unidade Técnica verificou o não cumprimento do acórdão. Ainda nessa diligência, a Auditoria constatou o falecimento do Sr. Severino Cândido da Silva Filho, ocorrido em 21.11.2001, deixando mulher e três filhos menores, conforme óbito anexado as fls. 176 dos autos.

O MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Ana Teresa Nóbrega, opinou no sentido de que fosse instada a Prefeitura de Bananeiras para tomar as providências junto ao espólio do falecido, para ressarcimento aos cofres municipal do valor percebido indevidamente.

O então Relator do feito, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, encaminhou os autos à Auditoria solicitando que a mesma procedesse ao levantamento dos valores percebidos indevidamente. Em relatório de fls. 264, a Unidade Técnica informou que o Sr. Severino Cândido da Silva Filho recebeu, no exercício do cargo de presidente da CAPEM no ano de 1997, o valor bruto de R\$ 6.480,00.

Após redistribuição, os autos vieram a este Relator que, examinando os autos e considerando o lapso temporal, a quantia percebida indevidamente, e ainda, o fato do falecido ser servidor público municipal, entende ser passível de relevação a falha apontada, sugerindo, assim, o arquivamento do processo.

No presente momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem iliquidável o débito imputado no Acórdão APL TC nº 147/2000 e determinem o arquivamento dos autos, por não haver mais matéria a ser analisada.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04.480/99

Objeto: Verificação de cumprimento do item “a” do Acórdão APL TC nº 147/2000

Órgão: Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município de Bananeiras - CAPEM

Prestação Anual das Contas relativas ao exercício de 1997. Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 1137/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.480/99, referente à Prestação Anual de Contas da **Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município de Bananeiras - CAPEM**, exercício 1997, tendo como gestor o Sr. Severino Cândido da Silva Filho, e que no presente momento, verifica o cumprimento do item “a” do Acórdão APL TC nº 147/2000, acordam os Conselheiros membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) Julgar Iliquidável o débito imputado no Acórdão APL TC nº 147/2000;
- 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser analisada.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 01 de dezembro de 2010.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO